



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4571/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA CERQUEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA CERQUEIRENSE a importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **anualmente** a partir deste ano de 2017.

§ 1º. O repasse a que se refere o *caput* desta Lei destina-se a subsidiar o pagamento do transporte dos estudantes filiados à AUC até suas respectivas faculdades.

§ 2º. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do mês de junho de 2017, sempre até o 10º dia útil, e, assim, sucessivamente, até o final de novembro de cada ano.

§ 3º. O valor do repasse será feito na conta especial da titularidade da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA CERQUEIRENSE – AUC, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.666.526/0001-61, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 628, fls. 062, livro nº 03 “A”, em 04 de maio de 2017.

§ 4º - A AUC, por sua vez deverá responsabilizar-se-á pelos repasses individuais conforme decisão tomada em assembleia com o devido registro em ata.

§ 5º - Para fazer jus ao auxílio que versa a presente Lei, o estudante universitário deverá, obrigatoriamente, a comprovar: que reside no Município de Dionísio Cerqueira; que está matriculado no curso superior, e, ainda, comprovar a regularidade de frequência às aulas.

§ 6º - O Município, usará dos meios legais para reaver importâncias recebidas pelos universitários de forma indevida e em desacordo com o texto desta Lei.

Art. 2º - O repasse a que trata esta Lei será anual, e iniciar-se-á na data de 12 de junho de 2017 e restringir-se-á aos meses de aulas das faculdades frequentadas pelos universitários.

Art. 3º. A beneficiária do repasse deverá apresentar a devida prestação de contas decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento do valor correspondente, sob



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

pena de suspensão de futuros repasses, além da obrigatoriedade de devolver o valor repassado e cuja prestação estiver pendente.

Art. 4º - Os repasses serão, obrigatoriamente, feitos em conta individualizada da beneficiária junto à entidade financeira oficial, a qual, por sua vez, fará os pagamentos aos associados por meio de cheques nominais ou transferências para contas correntes dos mesmos

Art. 5º - Serão responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros que forem repassados, o ordenador primário, Presidente, e o ordenador secundário, o Tesoureiro.

Art. 6º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas dos ordenadores, Primário e Secundário.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.

Art. 8º - As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada, assim especificada: Órgão 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Unidade 01 ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Funcional 12.782.0239.2.102 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS, 34 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE JUNHO DE 2017.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM. www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração